



Número: **0020869-83.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)		CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43227074	01/04/2019 14:42	Petição Inicial	Petição Inicial
43227532	01/04/2019 14:42	Outros (Documento)	Outros (Documento)
43228090	01/04/2019 14:42	Alexsandro - proc	Procuração
43228145	01/04/2019 14:42	SAMU	Outros (Documento)
43228120	01/04/2019 14:42	B.O.	Outros (Documento)
43228839	01/04/2019 14:42	ALEXSANDRO - DOC. MED.-1-8-5-8	Outros (Documento)
43228833	01/04/2019 14:42	ALEXSANDRO - DOC. MED.-1-8-1-4	Outros (Documento)
43228694	01/04/2019 14:42	ALEXSANDRO - DOC. MED.-9-17	Outros (Documento)
43228947	01/04/2019 14:42	ALEXSANDRO - DOC. MED.-18-25-1-4	Outros (Documento)
43229078	01/04/2019 14:42	ALEXSANDRO - DOC. MED.-18-25-5-8	Outros (Documento)
43228230	01/04/2019 14:42	RESID	Outros (Documento)
43228195	01/04/2019 14:42	CNH	Outros (Documento)
43341505	05/04/2019 12:06	Despacho	Despacho
43764998	12/04/2019 08:53	Citação	Citação
43764999	12/04/2019 08:53	Intimação	Intimação
46423004	10/06/2019 09:02	Certidão	Certidão
46423007	10/06/2019 09:02	20869-83.2019 SEGURADORA LIDER 14A	Aviso de recebimento (AR)
48324552	25/07/2019 16:28	Certidão	Certidão
49470026	20/08/2019 11:44	Despacho	Despacho

49911 881	27/08/2019 16:51	Certidão de habilitação de perito	Certidão
49913 151	27/08/2019 17:00	Intimação	Intimação
49913 152	27/08/2019 17:00	Intimação	Intimação
49914 783	27/08/2019 17:11	Intimação	Intimação
49914 784	27/08/2019 17:11	Intimação	Intimação
51549 727	27/09/2019 16:54	Certidão	Certidão
51549 729	27/09/2019 16:54	CARTA DEVOLVIDA - ALEXSANDRO PEREIRA-OUTROS 14A	Aviso de recebimento (AR)
51692 421	01/10/2019 15:09	Contestação	Contestação
51692 427	01/10/2019 15:09	CONTESTAÇÃO	Petição em PDF
51692 424	01/10/2019 15:09	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
51692 426	01/10/2019 15:09	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
51893 871	04/10/2019 13:45	Habilitação	Petição (3º Interessado)
52319 125	14/10/2019 12:35	Intimação	Intimação
52386 468	15/10/2019 11:48	Outros (Documento)	Outros (Documento)
52386 470	15/10/2019 11:48	carta_preposto_dpvat	Carta de Preposição
52386 471	15/10/2019 11:48	substabelecimento_dpvat	Substabelecimento
52447 639	16/10/2019 09:52	Certidão	Certidão
52447 641	16/10/2019 09:52	20869-83.2019 SEGURADORA LIDER 14A	Aviso de recebimento (AR)
52451 178	16/10/2019 10:33	Petição	Petição
52451 179	16/10/2019 10:33	2644518_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
52451 180	16/10/2019 10:33	ANEXO 1	Outros (Documento)
52451 181	16/10/2019 10:33	ANEXO 2	Outros (Documento)
52524 805	17/10/2019 13:08	Termo de Audiência	Termo de Audiência
52524 808	17/10/2019 13:08	PROC.0020869-83.2019.8.17.2001	Ata da Audiência
52732 105	31/10/2019 13:02	Sentença	Sentença
53575 029	07/11/2019 10:21	Intimação	Intimação
53580 133	11/11/2019 14:30	Alvará	Alvará
54082 283	18/11/2019 12:12	Intimação	Intimação
56138 585	06/01/2020 16:04	Outros (Petição)	Outros (Petição)
56158 681	07/01/2020 09:58	Certidão	Certidão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 25º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL - TURNO MANHÃ - PERNAMBUCO.

ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade nº 4.969.225 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 987.767.114-04, domiciliada na Rua altamir Pereira de Melo, nº 191, Jíquia –RECIFE/PE, CEP: 50.000-000, vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face **da** em face **da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, CNPJ: 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DO INTERESSE DE CONCILIAR



Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara**, conforme ofício de autorização em anexo.

DOS FATOS

O requerente estava conduzindo uma motocicleta nas imediações de Areias, Recife/PE em 26/09/2018, quando foi colidido por um veículo de placa não anotada, após o acidente foi encaminhado pelo SAMU para o HOSPITAL DE FRATURAS, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE DE FRATURA DOS OSSOS DO BRAÇO, conforme Documentos hospitalares.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente teve o seu direito **NEGADO**, conforme programação de pagamento em anexo.



DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de



vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara.**

2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.262, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Francisco Leopoldino, nº 405, Varzea - recife/PE CEP: 50980-060, telefone (81) 9 99398323, email: advcamillaalmeida@hotmail.com, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.



Dá-se a causa o valor R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária do datado acidente (26/09/2018) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 28 de MARÇO de 2019.

Camilla A. L. Tavares

OAB-PE 32.262



Doc em anexo.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Alex Sandro Pereira dos Santos

RG 4969225 CPF 987.767.114-09 PROFISSÃO auxiliar ~~auxiliar~~ serv. geral

ESTADOCIVIL Casado

ENDEREÇO Rua Afonin

Lote de Mulo, N° 191, Jiquia - Recife - PE

CEP: 50.000-000

OUTORGADOS: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, OAB PE - 32.262 todos com endereço profissional na Rua Sérgio Gonçalves, n° 32, Salgadinho - Olinda/PE CEP: 53110-770

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium*", para defender os interesses e direitos do outorgante, e ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber alvará, solicitar a justiça gratuita, desistir, renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, representar em audiência ou judicialmente, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, ou seja, 30% (trinta por cento) do proveito econômico, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

28/03/2019

Local e Data

X Alex Sandro Pereira dos Santos
Outorgante

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Alexsandro Pereira dos Santos
_____, brasileiro(a) portador do RG: 469225 SSP/PE e
CPF: 987.767.114-04, DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e
1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não
dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente
declaração para que produza seus efeitos legais.

28/03/2019

Local e Data

Alexsandro Pereira dos Santos

DECLARANTE

Scanned by CamScanner



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo Presente Instrumento Particular:		
<u>Alexsandro Pereira dos Santos</u>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
<u>Brasileiro</u>	<u>Casado</u>	
RG:	CPF:	Nasc.:
<u>496925</u>	<u>987.767.124-04</u>	
Profissão:		
<u>aux. serv. Gerais</u>		
Endereço:		
<u>Rua Altamir Leite da Silva 191</u>		
Bairro:	CEP:	
<u>Jiquia</u>	<u>50.000-00</u>	
Município:	Estado:	TELEFONE:
<u>Recife</u>	<u>PE</u>	

CONTRATADO: Bela. CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, advogada, solteira, inscrita na OAB/PE 32.262, Rua Francisco Leopoldino, n° 405, Várzea - Recife/PE CEP: 54460-090, TELEFONE: 99939-8323

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços pelos CONTRATADOS para promover em nome do CONTRATANTE todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do seu mandato do contrato.

Parágrafo único: estes serviços poderão ser feitos administrativamente ou por vias judiciais, caso necessário.

DA FASE JUDICIAL

Cláusula Segunda: caso necessário A intervenção judicial para o desempenho do seu mandato do contrato, pela procuração outorgada, os CONTRATADOS, constituirão, em nome do contratante, profissionais especializados para tais fins. A opção do CONTRATANTE em propor demanda judicial é expressa por sua concordância nos termos do presente contrato.

Parágrafo único: as despesas referentes ao trâmite judicial serão, a princípio, suportadas pelos CONTRATADOS e não se constituem em honorários profissionais objeto deste Instrumento, ficando o CONTRATANTE, no ato do recebimento do seguro, obrigado a ressarcir-las.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira: A CONTRATANTE obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas aos CONTRATADOS, fornecendo-lhe procuração e aos seus sócios com fins específicos para agir em seu nome, além de todos os documentos pessoais e demais documentos indispensáveis que lhe forem solicitados etc. devendo pagar a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido na fase judicial do presente instrumento, caso se faça necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula quarta: é obrigação dos CONTRATADOS realizar a prestação de contas nos moldes do presente contrato.

Cláusula quinta: a partir da entrega da documentação, os CONTRATADOS serão responsáveis pela sua guarda e utilização devida.

Ch

Scanned by CamScanner



DO RECEBIMENTO

Cláusula sexta: Os CONTRATADOS estão autorizados a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado. Poderá, portanto, receber, passar recibos, endossar cheques, depositar os cheques em sua conta corrente, dar quitação dos valores por si recebidos.

Cláusula sétima: Os CONTRATADOS estão autorizados a promover a abertura de conta corrente e poupança para recebimento do seguro DPVAT nas Instituições bancárias credenciadas em nome da CONTRATANTE.

Cláusula oitava: Não há prazo determinado para o término do procedimento.

Cláusula nona: Os comprovantes, cópias e documentos serão mantidos nos arquivos dos CONTRATADOS por 12 (doze) meses após o fim do processo. Após esse período, os CONTRATADOS estão autorizados a dar o encaminhamento devido aos documentos relativos aos serviços prestados à CONTRATANTE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima: A CONTRATADA se compromete a prestar toda e qualquer informação que a CONTRATANTE julgue necessária sobre a prestação de seus serviços. Tanto na fase administrativa como na judicial, se necessária.

Cláusula décima primeira: A CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS 30% (trinta por cento), do proveito econômico que for auferido, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Cláusula décima segunda: A CONTRATANTE aceita e autoriza os CONTRATADOS a proceder os descontos de seus honorários em percentual acima descrito e demais despesas administrativas como cartório, sedex, eventuais consultas médicas, serviços despachante, perícias, etc; tudo que envolva o fiel cumprimento deste mandado, tais como a do parágrafo único da Cláusula Segunda, entre outras, no ato de prestação de contas e repasse da importância recebida, que deverá ser feito através de débito, saque ou transferência em conta que houver o recebimento do seguro DPVAT.

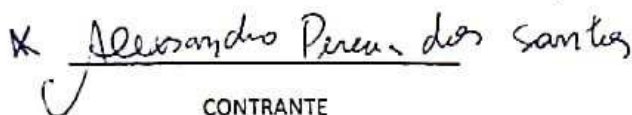
DA RESCISÃO

Cláusula décima terceira: Em havendo desistência, distrato, revogação do presente instrumento ou prática de qualquer ato violador destes termos, reputar-se-á vencido e exigível o total da remuneração dos serviços contratados, bem como as despesas descritas na Cláusula Décima Segunda, constituindo o presente contrato em título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

DO FORO

Cláusula décima quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife/Pernambuco.

Recife, 28 de março de 2019.


CONTRANTE


CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES
OAB-PE 32.262

Testemunha

Testemunha

Scanned by CamScanner





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



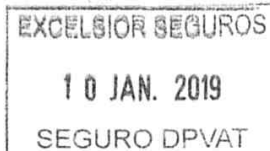
Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 025.10.2018
EM: 18.10.2018

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do Documento de Identidade nº **4969225** SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **987.767.114-04**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-531367**, que no dia 25 de setembro de 2018, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito envolvendo moto, por volta das 07h48, na Avenida Recife, imediações ao Hiper Bompreço, Areias, Recife/PE e, em seguida, encaminhado para o Hospital Hapvida Espinheiro. Recife, 18 de outubro de 2018.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife
Sergio Parente Costa
Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife



0011888/19

09/11/2018 09:48



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 011ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS -
DP11ªCIRC DIM/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0101003627**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/11/2018** às
09:55

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **26/9/2018** às **07:48**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA RECIFE, 1, PROXIMO AO BOMPREÇO
WALMART - SENTIDO IMBIRIBEIRA** - Bairro: **AREIAS** -
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: MARIA JOSE DA SILVA Pai: JOSE PEREIRA DOS SANTOS Data de
Nascimento: 7/8/1975 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos:
4969225/SDS/PE (RG), 98776711404 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: OUTRAS
PROFISSOES
Endereço Residencial: RUA PASSO DE SANTA CRUZ, 191 - CEP: 55000-000 - Bairro: JIQUIÁ
- RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ALEXSANDRO PEREIRA DOS
SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a): ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: MOTONETA/HONDA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **KGP1310 (PERNAMBUCO/RECIFE)**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013**
Descrição: **FAN - 150 CC**



Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DPPOL, O SR. ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NA AV. RECIFE, QUANDO TRAFEGA PELA REFERIDA VIA NO SENTIDO BAIRRO DO IPSEP, SOFREU UMA LEVE ENCOSTADA DE UM AUTOMÓVEL NÃO SABE INFORMAR, O QUE CAUSOU-LHE O DESEQUILÍBRIO, E A QUEDA EM VIA PÚBLICA VINDO A SOFRER LESÕES. NO LOCAL FOI SOCORRIDO POR UMA UNIDADE PRÉ-HOSPITAL DE SAMU QUE, APÓS A TENDER A OCORRÊNCIA, O ENCAMINHOU PARA O HOSPITAL DE FRATURAS NO BAIRRO DO ESPINHEIRO ONDE PASSOU POR PROCEDIMENTOS MÉDICOS CABÍVEIS A LESÃO. ATENDIMENTO Nº 7901768 - MÉDICO PAULO ROBERTO BAGGI PAES - CRM 5057.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
(VÍTIMA)



B.O. registrado por: JORGE PEREIRA DAMASCENO - Matrícula: 148721-3



EXCLUSÃO SEGURUB

06 FEV. 2013

SEGURO DPVAT

0011888119

Hapvida

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SPISADT Nº 5538160

1 - Registro Ans
ANS nº 368253

3 - Nº Guia Principal
55381605

4 - Data da Autorização

5 - Série

6 - Data de Validação da Série

DADOS DO BENEFICIÁRIO

8 - Número da Carteira
B258000005002

9 - Plano

NOSSO PLANO LXXI - 461589107

10 - Validade da Carteira

11 - Nome
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

12 - Número

DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE

13 - Código na Operadora/CNPJ/CPF

14 - Nome do Contratado

16 - Nome do Profissional Solicitante
ADAUTO TELINO DE MELO JUNIOR

17 - Conselho Profissional
CRM

18 - Número no Conselho
20671

DADOS DA SOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS

21 - Data/Hora da Solicitação
27/12/2018 17:51

22 - Caracter da Solicitação
E - Eletiva U - Urgência/Emergência

23 - CID 10

24 - Indicação Clínica
3 MESES DE TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE CLAV

25 - Tabela
1 1992 25050010

27 - Descrição

ALTERACOES DE ORDEM REUMATICAS AFETANDO UM MEMBRO

Pré-Série
P54399036

DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE

30 - Código na Operadora/CNPJ/CPF

31 - Nome do Contratado

32 - T. Log

33-34-35 - Logradouro - Número - Complemento

36 - Município

37 - UF

38 - Cód. IBO

40 - Código na Operadora/CNPJ/CPF de Exec. Complementar

41 - Nome do Profissional Executante/Complementar

42 - Conselho Profissional

43 - Número no Conselho

44 - UF

45 - Cód

DADOS DO ATENDIMENTO

46 - Tipo de Atendimento
01 - Remissão 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapias 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Atendimento Domiciliar
07 - SADI Internado 08 - Quimioterapia 09 - Radioterapia 10 - TRS - Terapia Renal Substitutiva

47 - Indicação de Acidente
0 - Acidente ou Doença relacionado ao trabalho
1 - Trânsito 2 - Outros

48 - Tipo de Saída

happrev  **happvida**

08/08/18 (DIÁRIO)

CARTÃO DO PACIENTE DE FISIOTERAPIA

Paciente: Algarando Pereira dos Santos
 Profissional: Chavall

Data	Hora	Consulta realizada (s/n)
05/03/18		✓
06/03/18		X
07/03/18		✓
08/03/18		(E)
09/03/18		09.112
10/03/18		

29/03/18

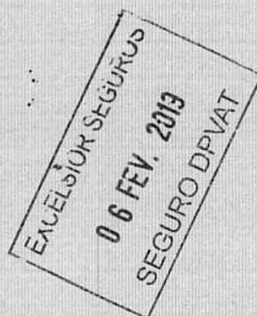
Data	Hora	Consulta realizada (s/n)
14/04/18		✓
19/04/18		X
20/04/18		X
21/04/18		1000K

EXCELSIOR SECURUS
 06 FEV. 2019
 SEGURO DPVAT

15.000 1210 R 2258000005002



NOME: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos



LAUDO MÉDICO

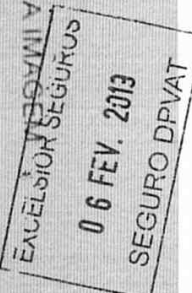
Paciente sofreu fratura diafisária da clavícula esquerda no dia 25/09/2018. Está em acompanhamento ambulatorial (tratamento conservador) desde então, com melhora progressiva do quadro, porém ainda sem condições de exercer suas atividades laborais.

CID.10: S42.0


Adauto Tolito
Medicina / Ortopedia
1208714200115006

Recife, 24 de outubro de 2018





DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM VIDA

RAIO X - HIL

Nº Pedido: 9360838

Data 13/10/2018
Pag 1 de 1

Paciente...: 7801768 ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento 07/08/1975 Sexo M RG: 4969225 SSP PE CPF: 98776711404

Endereco AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS 0 IMBIRIBEIRA RECIFE PE Tel.

Convenio HAPVIDA

Matricula B2258000005002019

Solicitante: Dr(a) LUCIANA H. LIMA DOR

Queixa Principal:

Exame:

RX CLAVICULA - ESQUERDO

i3TjW.
1649585211

RELATORIO

- Fratura no terço médio da clavícula



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT Nº 12361668

1 - Registro Ans ANS nº 0	3 - N. Guia Principal 12361668	Prioridade PRIORIDADE ALTA	4 - Data de Autorização	5 - Senha	6 - Data de Validade da Senha	7 - Data de Emissão da Guia 25/09/2018
-------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----------	-------------------------------	---

8 - Número da Carteira B2258000005002019	9 - Plano PLANO EMPRESA ENFERMARIA	10 - Validade da Carteira	11 - Nome ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	12 - Número do Cartão Nacional de Saúde
---	---------------------------------------	---------------------------	--	---

DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE	13 - Código na Operadora/CNPJ/CPF 12361267007287	14 - Nome do Contratado ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	15 - Código CNES 300
---------------------------------	---	---	-------------------------

16 - Nome do Profissional Solicitante PAULO ROBERTO BAGGI PAES	17 - Conselho Profissional CRM	18 - Número no Conselho 5057	19 - UF PE	20 - Código CBO S
---	-----------------------------------	---------------------------------	---------------	-------------------

DADOS DA SOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS	21 - Data/Hora da Solicitação 25/09/2018 08:58	22 - Caracter da Solicitação U - Eletiva U - Urgência/Emergência	23 - CID 10 S420	24 - Indicação Clínica FRAT DA CLAVICULA
---	---	---	---------------------	---

25 - Tabela 01	26 - Código do Procedimento 52250105	27 - Descrição IMOBILIZACOES N/ GESSADAS-QUALQUER SEGMENTOS	28 - Qtd. Solic. 1	29 - Qtd. Autor. 1
-------------------	---	--	-----------------------	-----------------------

DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE

30 - Código na Operadora/CNPJ/CPF	31 - Nome do Contratado	32 - T. Log.	33-34-35 - Legenda/ano - Número Complementar	36 - Município	37 - UF	38 - Cod. IBGE	39 - CEP	40 - Código CNES
-----------------------------------	-------------------------	--------------	--	----------------	---------	----------------	----------	------------------

40 a - Código na Operadora/CNPJ/CPF do Exec. Complementar 2989816453	41 - Nome do Profissional Executante/Complementar PAULO ROBERTO BAGGI PAES	42 - Conselho Profissional CRM	43 - Número no Conselho 5057	44 - UF PE	45 - Código CBO S	45 a - Grau de Participação
---	---	-----------------------------------	---------------------------------	---------------	-------------------	-----------------------------

DADOS DO ATENDIMENTO	46 - Tipo de Atendimento 01 - Remissão 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapias 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Atendimento Domiciliar 07 - SADT Internado 08 - Quimioterapia 09 - Radioterapia 10 - TIS - Terapia Renal Substitutiva	47 - Indicação da Atividade 0 - Acidente ou Doença relacionado ao trabalho 1 - Transito 2 - Outros	48 - Tipo de Saida 1 - Retorno 2 - Retorno SADT 3 - Referência 4 - Internado 5 - Alta 6 - Óbito
----------------------	---	---	--

49 - Tipo de Doença	50 - Tempo de Doença	51 - Data 25/09/2018	52 - Hora Inicial	53 - Hora Final	54 - Tab.	55 - Código do Procedimento 52250105 IMOBILIZACOES N/ GES	57 - Qtd.	58 - Via	59 - Tec.	60 - %Red. / Acrescimo	61 - Valor Unitário - R\$	62 - Valor Total - R\$ 0.00
---------------------	----------------------	-------------------------	-------------------	-----------------	-----------	--	-----------	----------	-----------	------------------------	---------------------------	--------------------------------

PROCEDIMENTOS E EXAMES REALIZADOS

63 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série	64 - Observação
--	-----------------

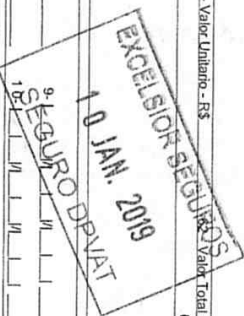
65 - Total Procedimentos - R\$	66 - Total Honorários - R\$	67 - Total Materiais - R\$	68 - Total Medicamentos - R\$	69 - Total Diárias - R\$	70 - Total Gases Médicinas - R\$	71 - Total Gás da Guia - R\$
--------------------------------	-----------------------------	----------------------------	-------------------------------	--------------------------	----------------------------------	------------------------------

86 - Data e Assinatura do Solicitante 25/09/2018	87 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização	88 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável 25/09/2018	89 - Data e Assinatura do Prestador Executante 25/09/2018
---	--	---	--

R3100_EME

PAULO ROBERTO BAGGI PAES

10.1.32.205



Imobilização em Oito membros

NOME:	ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos
-------	--

LAUDO MÉDICO

Paciente sofreu fratura diafisária da clavícula esquerda no dia 25/09/2018. Está em acompanhamento ambulatorial (tratamento conservador) desde então, com melhora progressiva do quadro, porém ainda sem condições de exercer suas atividades laborais.

CID 10: S42.0

 Adauto Telino
Traumatologia / Ortopedia
CRM 20671 / RBO: 15666

Recife, 24 de outubro de 2018





LAUDO MÉDICO

ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos

Paciente com fratura de clavícula esquerda após queda de moto há 10 dias. Está em acompanhamento ambulatorial e fisioterápico. Sem previsão de alta até o momento.

CID10: S420

Adauto Telino
Médico
CREMESP: 187873
CREMEF: 20671



Recife: 06/10/2018



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

23/10/2018 07:22

ULTRA SOM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - HE

Paciente: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS Dt. Nasc.: 07/08/1975 Atendimento: 16346363 Prontuário: 7801768
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300222/1

Profissional(is): PAULO ROBERTO BAGGI PAES CRM 5057 [1] Nº: 10631519 25/09/2018 às 09:00

ANAMNESE

Queixa Principal Refere acidente de moto (queda), trazido pelo SAMU, consciente e orientado, demanbulando, referindo dor na região clavicular e ombro E. [1]

Queixa Principal

CID10 S420 FRAT DA CLAVICULA [1]

Alergias Não [1]

Medicação Em Uso Não [1]

Antecedentes Patológicos Familiar Não [1]

EXAME FÍSICO

Aspecto Geral Refere acidente de moto (queda), trazido pelo SAMU, consciente e orientado, demanbulando, referindo dor na região clavicular e ombro E. [1]

Dispensar preenchimento de Sinais Vitais? Sim [1]

DIAGNÓSTICO

CID10 S420 FRAT DA CLAVICULA [1]

CID10 S420 FRAT DA CLAVICULA [1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO

Alta Após Medicação E Cuidados Alta após cuidados e/ou medicação [1]



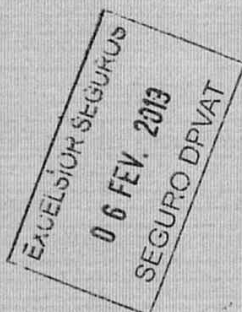
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIO X - HIL
Nº Pedido: 9360838

Data 13/10/2018
Pag 1 de 1

Paciente...: 7801768 ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Nascimento: 07/08/1975 Sexo: M RG: 4969225 SSP PE CPF: 98776711404
Endereço: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS 0 IMBIRIBEIRA RECIFE PE Tel:
Convênio: HAPVIDA
Matrícula: B2258000005002019
Solicitante: Dr(a) LUCIANA H. LIMA DOR

Queixa Principal:

Exame:
RX CLAVICULA - ESQUERDO



13TJW.
1649585211

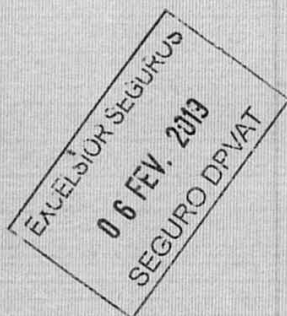
RELATÓRIO

- Fratura no terço médio da clavícula



NOME:

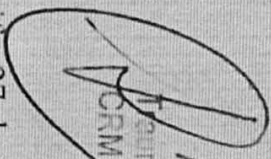
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos



LAUDO MÉDICO

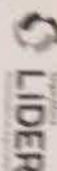
Paciente em tratamento conservador de fratura de clavícula esquerda em fisioterapia e acompanhamento ambulatorial. Declaro para os devidos fins que o paciente pode retornar ao trabalho, porém sem erguer peso;

CID 10: S420


Adauto Telino
Traumatologia / Ortopedia
CRM 20671 TEOT: 15666

Recife, 27 de dezembro de 2018





Este é um documento gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos da LIDER. Para consultar o andamento do seu processo, acesse o site: www.lider.org.br ou ligue para o telefone 0800 022 5254 (Código 1444). Para informações e esclarecimentos, acesse o site: www.lider.org.br ou ligue para o telefone 0800 022 5254. Para informações e esclarecimentos, acesse o site: www.lider.org.br ou ligue para o telefone 0800 022 5254.

Pelo de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3150026955 Vítima: ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 25/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de invalidez permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAVS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

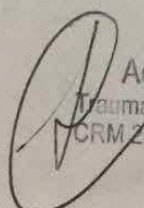


NOME:	ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos
-------	--

LAUDO MÉDICO

Paciente em tratamento conservador de fratura de clavícula esquerda em fisioterapia e acompanhamento ambulatorial. Declaro para os devidos fins que o paciente pode retornar ao trabalho, porém sem erguer peso;

CID 10: S420


Adauto Telino
Traumatologia / Ortopedia
CRM 20671 TEOT: 15666

Recife, 27 de dezembro de 2018





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X - HIL

NºPedido: 9360838

Data 13/10/2018

Pag 1 de 1

Paciente...: 7801768 ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento...: 07/08/1975 Sexo: M RG.: 4969225 SSP PE CPF.: 98776711404

Endereco...: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS 0 IMBIRIBEIRA RECIFE PE Tel.:

Convenio...: HAPVIDA

Matricula...: B2258000005002019

Solicitante: Dr(a) LUCIANA H. LIMA DOR

Queixa Principal:

Exame:

RX CLAVICULA - ESQUERDO

!3T]W."

1649585211

RELATÓRIO:

- Fratura no terço médio da clavícula.





NOME:	ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos
-------	--

LAUDO MÉDICO

Paciente sofreu fratura diafisária da clavícula esquerda no dia 25/09/2018. Está em acompanhamento ambulatorial (tratamento conservador) desde então, com melhora progressiva do quadro, porém ainda sem condições de exercer suas atividades laborais.

CID 10: S42.0


Adauto Telino
Traumatologia / Ortopedia
CRM 20871 / RBO 15036

Recife, 24 de outubro de 2018





ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE
R DO ESPINHEIRO, 222 - ESPINHEIRO
52020-002 RECIFE - PE

RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: PAULO ROBERTO BAGGI PAES
CRM: 5057 UF: PE
R DO ESPINHEIRO 222 ESPINHEIRO 52020020 Tel.
Cidade: RECIFE UF: PE

1ª Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2ª Via orientação ao Paciente

Paulo Roberto Baggi Paes
Traumato - Ortopedia
CRM: 5057 - Mat. 3375
CARIMBO OU ASSINATURA DO MEDICO

Paciente: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS 0 IMBIRIBEIRA RECIFE PE 51180001 Tel.

Prescrição:

Daisan 01 caixa

tomar 01 comp. 3 x dia

Biprofenid 01 caixa

tomar 01 comp. ao dia

Data : 25/09/2018

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident: _____ Orgão Emissor: _____
End: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data: ____/____/____



happrev
Medicina Preventiva

happvida
Faz bem pra você

CRM
Otoaula (Diário)

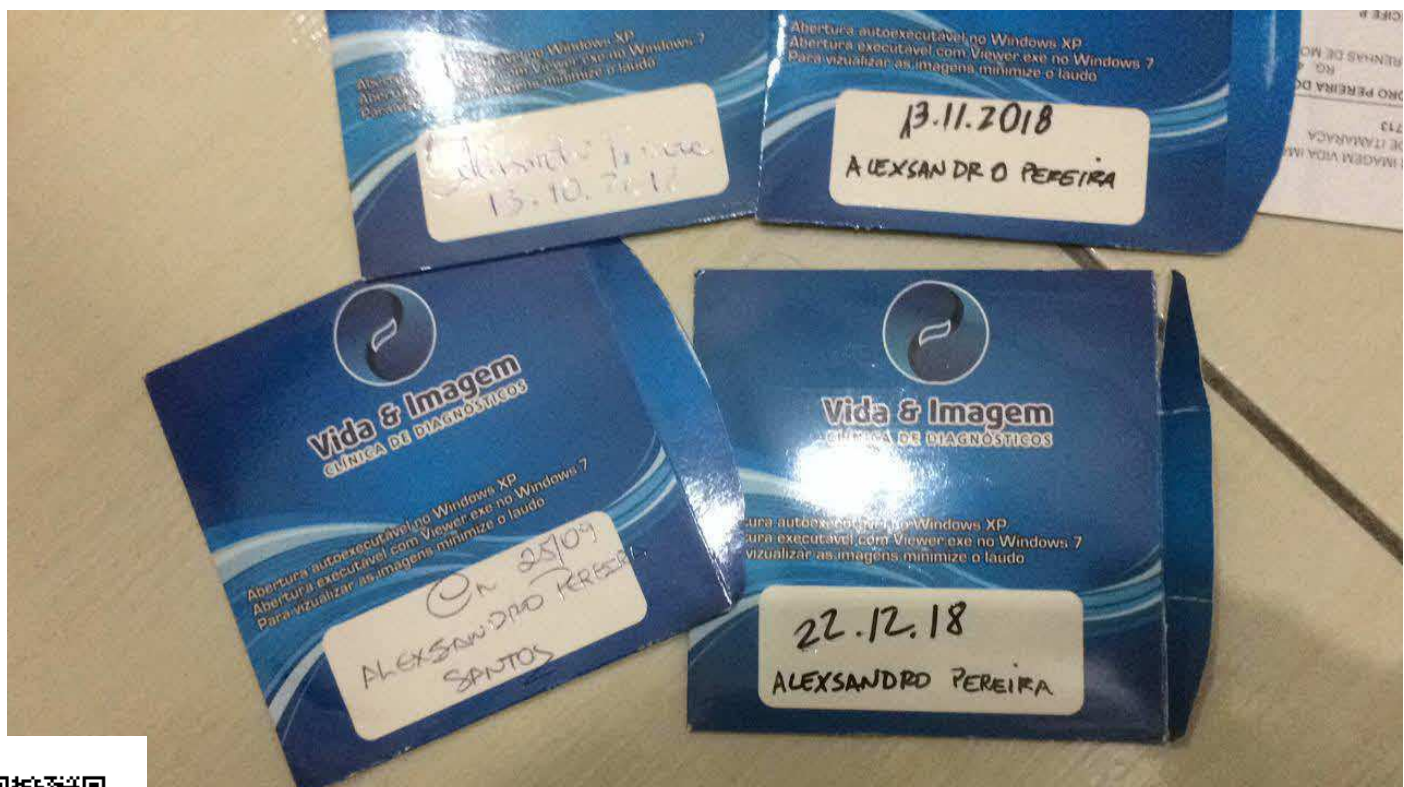
CARTÃO DO PACIENTE DE FISIOTERAPIA

Paciente:
Profissional:

Alvarado Pereira dos Santos
Cibisatti Jhenio

Data	Hora	Consulta realizada (s/n)
05/11/18		✓
06/11/18		X
07/11/18		✓
08/11/18		(E)
12/11/18	09.11e	
23/11/18		

Data	Hora	Consulta realizada (s/n)
14/11/18		✓
19/11/18		X
20/11/18		X
23/11/18	10.0k	



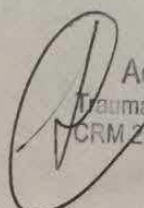


NOME:	ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos
-------	--

LAUDO MÉDICO

Paciente em tratamento conservador de fratura de clavícula esquerda em fisioterapia e acompanhamento ambulatorial. Declaro para os devidos fins que o paciente pode retornar ao trabalho, porém sem erguer peso;

CID 10: S420


Adauto Telino
Traumatologia / Ortopedia
CRM 20671 TEOT: 15666

Recife, 27 de dezembro de 2018



EXATIDÃO SEGURO

06 FEV. 2013
SEGURO DPVAT

0011888119

Hapvida

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SPISADT Nº 5538160

1 - Registro Ans
ANS nº 368253

3 - Nº Guia Principal
55381605

4 - Data da Autorização

5 - Série

6 - Data de Validação da Série

8 - Número da Carteira
B258000005002

9 - Plano

NOSSO PLANO LXXI - 461589107

10 - Validade da Carteira

11 - Nome
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

12 - Número

13 - Código na Operadora/CNPJ/CPF

14 - Nome do Contratado

16 - Nome do Profissional Solicitante
ADAUTO TELINO DE MELO JUNIOR

17 - Conselho Profissional
CRM

18 - Número no Conselho
20671

DADOS DA SOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS

21 - Data/Hora da Solicitação
27/12/2018 17:51

22 - Caracter da Solicitação
E - Eletiva U - Urgência/Emergência

23 - CID 10

24 - Indicação Clínica
3 MESES DE TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE CLAVICULA

25 - Tabela
1 1992 25050010

27 - Descrição
ALTERACOES DE ORDEM REUMATICAS AFETANDO UM MEMBRO

Pré-Série
P54399036

DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE

30 - Código na Operadora/CNPJ/CPF

31 - Nome do Contratado

32 - T. Log

33-34-35 - Logradouro - Número - Complemento

36 - Município

37 - UF

38 - Cód. IBO

40 - Código na Operadora/CNPJ/CPF de Exec. Complementar

41 - Nome do Profissional Executante/Complementar

42 - Conselho Profissional

43 - Número no Conselho

44 - UF

45 - Cód.

DADOS DO ATENDIMENTO

46 - Tipo de Atendimento
01 - Remissão 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapias 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Atendimento Domiciliar 07 - SADI Internado 08 - Quimioterapia 09 - Radioterapia 10 - TRS - Terapia Renal Substitutiva

47 - Indicação de Acidente
0 - Acidente ou Doença relacionado ao trabalho 1 - Trânsito 2 - Outros

48 - Tipo de Saúde

happrev  **happvida**

06/02/2019 (DIÁRIO)

CARTÃO DO PACIENTE DE FISIOTERAPIA

Paciente: Algarando Pereira dos Santos
 Profissional: Chavall

Data	Hora	Consulta realizada (s/n)
05/03/18		✓
06/03/18		X
07/04/18		✓
08/03/18		(E)
09/03/18		09.112
10/03/18		

29/01/18

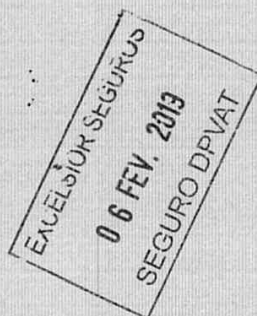
Data	Hora	Consulta realizada (s/n)
16/04/18		✓
19/03/18		X
20/04/18		X
21/04/18		1000

EXCELSIOR SECURUS
 06 FEV. 2019
 SEGURO DPVAT

15.000 1210 R 2258000005002



NOME: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos



LAUDO MÉDICO

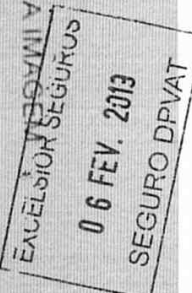
Paciente sofreu fratura diafisária da clavícula esquerda no dia 25/09/2018. Está em acompanhamento ambulatorial (tratamento conservador) desde então, com melhora progressiva do quadro, porém ainda sem condições de exercer suas atividades laborais.

CID.10: S42.0


Adauto Tolito
Medicina / Ortopedia
1208714200115006

Recife, 24 de outubro de 2018





DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM VIDA

RAIO X - HIL

Nº Pedido: 9360838

Data 13/10/2018
Pag 1 de 1

Paciente...: 7801768 ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento 07/08/1975 Sexo M RG: 4969225 SSP PE CPF: 98776711404

Endereco AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS 0 IMBIRIBEIRA RECIFE PE Tel.

Convenio HAPVIDA

Matricula B2258000005002019

Solicitante: Dr(a) LUCIANA H. LIMA DOR

Queixa Principal:

Exame:

RX CLAVICULA - ESQUERDO

i3TjW.
1649585211

RELATORIO

- Fratura no terço médio da clavícula



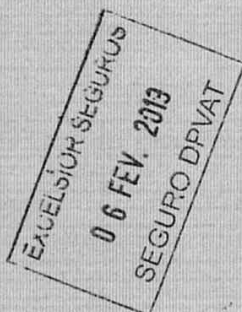
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIO X - HIL
Nº Pedido: 9360838

Data 13/10/2018
Pag 1 de 1

Paciente...: 7801768 ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Nascimento: 07/08/1975 Sexo: M RG: 4969225 SSP PE CPF: 98776711404
Endereço: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS 0 IMBIRIBEIRA RECIFE PE Tel:
Convênio: HAPVIDA
Matrícula: B2258000005002019
Solicitante: Dr(a) LUCIANA H. LIMA DOR

Queixa Principal:

Exame:
RX CLAVICULA - ESQUERDO



13TJW.
1649585211

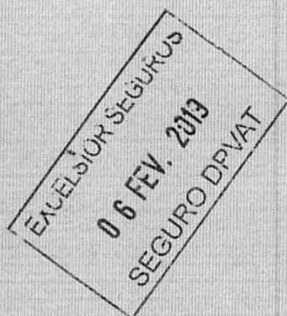
RELATÓRIO

- Fratura no terço médio da clavícula



NOME:

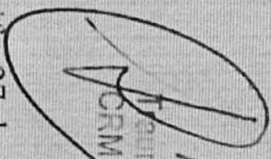
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 43 anos



LAUDO MÉDICO

Paciente em tratamento conservador de fratura de clavícula esquerda em fisioterapia e acompanhamento ambulatorial. Declaro para os devidos fins que o paciente pode retornar ao trabalho, porém sem erguer peso;

CID 10: S420


Adauto Telino
Traumatologia / Ortopedia
CRM 20671 TEOT: 15666

Recife, 27 de dezembro de 2018



Banco Itaú S.A. 341-7

34191.75348 59238.082040 00173.090002 1 000

local de pagamento	Pague sua fatura nos caixas da Rede Walmart Brasil, apenas em dinheiro, ou em qualquer banco, mesmo após o vencimento. Prefira pagar sempre até o dia do vencimento para não gerar encargos. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.			
banco beneficiário	hipercard	opç	03.012.230/0001-69	número documento
cartão	175	espécie doc	ET	00134592380/0007496
instruções	O pagamento da fatura poderá ser feito nas lojas da Rede Walmart em dinheiro e até R\$ 2000,00, e nas lojas do Todo Dia até R\$ 1000,00, das 10h às 16h, mediante apresentação do cartão do titular ou número do cartão. Na rede bancária não são aceitos cheques.			
		avulso	N	data do processamento
				02/07/2014
				pagador
				CPE: 987.767.114-04

vencimento	Contra apresentação
agência/socio/beneficiário	2040/01730-9
processo número	175/34592380-8
valor pago em R\$	

CTC RECIFE PE PL1 PC-07
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
R ALTOMIR LEITE DE MELO 191
ETP VL IOLANDAPROX LEIL O ALBINO QUEIROZ
JIIQUIA
50000-000 RECIFE PE



321109423001172000000000910 040714



Data de Postagem: 04/07/2014
Data de Vencimento: 15/07/2014
Data de fechamento (emissão): 02/07/2014
Data prevista de fechamento da próxima fatura: 10/08/2014



Recibo do banco
Autenticação no verso

EXCELSIOR SEGUROS
10 JAN. 2019
SEGURO DPVAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
966404120

NOME
ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4969225 SSP PE

CPF
987.767.114-04

DATA NASCIMENTO
07/08/1975

FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA DOS SANTOS
MARIA JOSE DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04901184150

VALIDADE
29/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
17/03/2010

OBSERVAÇÕES
sem observações

Alexsandro Pereira dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
29/08/2014

Luiz Vinicius
ASSINATURA DO EMISSOR

02186188825
PE061472310

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
966404120

EXCELSIOR SEGUROS
10 JAN. 2019
SEGURO DPVAT





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0020869-83.2019.8.17.2001**

AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss).

Dada a peculiaridade do caso, dispensio a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente, nos autos, prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito.

Assim, cite-se a empresa ré, via postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil.

Após, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Intime-se.



Recife, 03 de abril de 2019.

Virgínio Marques Carneiro Leão

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 12 de abril de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19040114220598900000042585919

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43341505, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss). Dada a peculiaridade do caso, dispense a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente, nos autos, prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito. Assim, cite-se a empresa ré, via postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil. Após, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se. Recife, 03 de abril de 2019. Virgínio Marques Carneiro Leão Juiz de Direito"

RECIFE, 12 de abril de 2019.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação e Intimação da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de junho de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME / NOM	DESTINATAIRE
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO RJ - CEP: 20031-205	
CEP	UF PAÍS / PAYS
0020869-83.2019.8.17.2001 ID 43764998 6	
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 14ª Vara Cível da Capital	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA 24 ABR 2019	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	CDD 1º DE MARÇO - DR/RJ 24 ABR 2019 RIO DE JANEIRO/RJ
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	R. Júnior 8.956.534-7
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	





AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS-CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JU J93 389 478m



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DÉPÔT



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO ADEMPTE

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte RÉ/EXECUTADA, devidamente intimada do despacho de ID 43341505, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de julho de 2019.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0020869-83.2019.8.17.2001**

AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Rh.

Diante da peculiaridade do caso e de acordo com a prática forense, determino a realização de perícia para a produção da prova técnica pericial em audiência de instrução e julgamento a ser realizada nas dependências desta Vara no dia 16 de outubro de 2019, às 11:00h.

Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC.

Nomeio desde logo como perito o **Dr. Luiz de Lima Casa Nova Neto, CRM 17761**, com cadastro nesta Secretaria, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria, intimá-lo para comparecimento em juízo no dia e hora marcados para a



pauta concentrada de perícias, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

Fica advertido o autor que a sua ausência implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta.

Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento ao ato.

Publique-se.

Recife, 19 de agosto de 2019.

Virgínio Marques Carneiro Leão

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO CPF 049.968.394-30.

RECIFE, 27 de agosto de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO- Autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49470026 , conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO:" Rh. Diante da peculiaridade do caso e de acordo com a prática forense, determino a realização de perícia para a produção da prova técnica pericial em audiência de instrução e julgamento a ser realizada nas dependências desta Vara no dia 16 de outubro de 2019, às 11:00h. Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC. Nomeio desde logo como perito o Dr. Luiz de Lima Casa Nova Neto, CRM 17761, com cadastro nesta Secretaria, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria, intimá-lo para comparecimento em juízo no dia e hora marcados para a pauta concentrada de perícias, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. Fica advertido o autor que a sua ausência implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento ao ato. Publique-se. Recife, 19 de agosto de 2019. Virgínio Marques Carneiro Leão Juiz de Direito 2."

RECIFE, 27 de agosto de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 49470026 proferido nos autos do processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001 da Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

DESPACHO: " Rh. Diante da peculiaridade do caso e de acordo com a prática forense, determino a realização de perícia para a produção da prova técnica pericial em audiência de instrução e julgamento a ser realizada nas dependências desta Vara no dia 16 de outubro de 2019, às 11:00h. Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC. Nomeio desde logo como perito o Dr. Luiz de Lima Casa Nova Neto, CRM 17761, com cadastro nesta Secretaria, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria, intimá-lo para comparecimento em juízo no dia e hora marcados para a pauta concentrada de perícias, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. Fica advertido o autor que a sua ausência implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento ao ato. Publique-se. Recife, 19 de agosto de 2019. Virgínio Marques Carneiro Leão Juiz de Direito. "

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 27 de agosto de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 27 de agosto de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO de ID 49470026, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19040114220598900000042585919

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, o digitei e o subscrevo.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras)
abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 27 de agosto de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA ALTAMIR PEREIRA DE MELO, 191, ETP VL IOLANDA PROX AO LEIL ALBINO QUEIROZ, Jiquia,
RECIFE - PE - CEP: 50000-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 16 de outubro de 2019

Horário: às 11:00h

Endereço: ser realizada nas dependências desta Vara

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, o digitei e o subscrevo.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a CARTA DEVOLVIDA referente a INTIMAÇÃO de ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, tendo como motivo de devolução: OUTROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de setembro de 2019.

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau





Nome: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA ALTAMIR PEREIRA DE MELO, 191, ETAP VL IOLANDA
PROX AO LEIL ALBINO QUEIROZ, Jiquia, RECIFE - PE - CEP: 50000-000
0020869-83.2019.8.17.2001 ID 49914784
INTIMAÇÃO Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Correios		REGISTRADO URGENTE	0,50 kg
registered priority			
Recebedor	AR MP		
Assinatura	Doc.		
JU 19750391 6 BR			



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
DESEMPAQUADOR RODOLFO AURELIANO - F. 00018
DESEMPAQUADOR GUERRA BARRETO - F. 00019
LHA JOANA BEZERRA RECEIPE CEP: 50.060-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS			
Endereço: RUA ALTAMIR PEREIRA DE MELO, 191, ETP VL IOLANDA			
PROX AO LEIL ALBINO QUEIROZ, Jiquia, RECIFE - PE - CEP: 50000-000			
CEP / COE	UF	PAIS / PAYS	
0020869-83.2019.8.17.2001	ID 49914784	2	
DI CLARAC	INTIMAÇÃO	Seção A da 14ª Vara Cível da Capital	
		☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA / MAT DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC 0463 / 16

114 X 186mm



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00208698320198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/11/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190026955	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	Data do acidente: 25/09/2018	Seguradora: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 14/02/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequelas				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Frise-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.



Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00208698320198172001.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Arquivo Digitalizado



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Semp/Dseg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNOLÓGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - DIMETRO, se uniu de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.235, de 28 de novembro de 2003:

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 18, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014, seção 01, página 44;

Considerando que o licenciamento da entidade por ele solicitada, encontra-se disposto no § 1º do art. 2º do Regulamento para o Tráfego Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser dada a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários exigidos;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de armazenamento:

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Atividade da Conformidade aprovados pela Portaria Interin n.º 16/2016, resolver:

A.N. I-ucam aprovados os ajustes dos Registros de Atualização da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.ja.gov.br.

Departamento de Engenharia de Materiais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Caixa Postal 68.508, 21945-970, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Rua Santa Almandina, n° 466 - 3° andar - Rio Com-
prida
Cep 20.261-221 - Rio de Janeiro - RJ
Art. 2° Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria
Intermex n° 162/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Port-

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO INSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, poderes, prerrogativas, funções e competências do Anexo, se propõe a modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENTRI) para fins de definição de procedimentos de governo brasileiro na âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias, do Mercado A-Ceará CEP 70611-800, Brasília DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e aos enquadramentos no prelo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial do União.

A) As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante e preferencialmente original do modelo padrão, disponível na página do DENTRI Ministério do Interior, no endereço http://www.mre.gov.br/gestao/EXPORT/Interacao/Ancora/CEP_261/Material-de-coordenação.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (AII) 202-727-7319 a 202-7232 ou pelo endereço de correio eletrônico CETI@dentri.mre.gov.br.

B) O encaminhamento entre as análises das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico how-to-mre-gov-brasil, disponível no endereço http://www.mre.gov.br/gestao/EXPORT/Interacao/Ancora/CEP_261/Material-de-coordenação.doc. Caso haja posterior envio, o ajuste de lista finalizada pela utilização em nomenclaturas do CT-1, deverá manifestar claramente a seguinte decisão: não enquadrado e esta Secretaria mediante os procedimentos previstos para que seja

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	Acidos policarboxilicos ciclicos, cicloais ou ciclosteroides, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acidos Policarboxilicos, ciclicos, cicloais ou ciclosteroides, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	Acidos Policarboxilicos
		2917.20.11	Acidos Policarboxilicos
		2917.20.15	Clorureto de dióxido
		2917.20.90	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/licitas.html>, pelo código 0001291012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

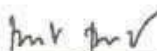
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

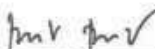
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

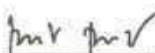
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

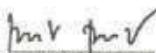
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

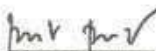
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

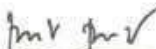
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

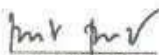
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796.48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02 https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Habilitação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001

AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, brasileiro portador do RG N° 7797065 SDS/PE, podendo representar a outorgante na audiência designada para o dia 16/10/2019, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 208698320198172001) promovida por ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 14ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 15 de outubro de 2019



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natália Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo N° 208698320198172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, em trâmite na 14ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 15 de Outubro de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001

AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de outubro de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 andar, - de 58 ao fim - lado par,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

0020869-83.2019.8.17.2001 ID 49914783 1
DE INTIMAÇÃO Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

Carlos Roberto Nascimento Moraes
RG: 13.121.710-06

Daniel L. Reis
Mat. 8.951.032-3

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

05 SET 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



JV 1975 0390 2 B



	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS CN07	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / **TENTATIVES DE LIVRAISON**

____/____/____	____/____/____	____/____/____
z h	z h	z h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR									
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE									
	DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL FORUM DE DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR 12. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 51040-900									
									BRASIL BRÉSIL	



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00208698320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 09/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 09/10/2019	Nº DA GUIA 2644518	Nº DO PROCESSO 00208698320198172001		
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 98776711404	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 7DE735C47AAA9B36				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 11539.032372 2 80600000020000				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11539.032372 2 80600000020000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700071910030	Nosso Número 14000000115390323-0	Vencimento 01/11/2019	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00208698320198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01761100 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700071910030 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11539.032372 2 80600000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 01/11/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 03/10/2019	Nº do documento 040271700071910030	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 03/10/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00208698320198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01761100 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700071910030 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0020869-83.2019.8.17.2001**

AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

Em anexo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81)

31810310

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019), pelas 10:45 horas, na sala de audiências da 14ª Vara Cível da Capital, situada no Fórum do Recife, Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde presente se encontrava o **Dr. Virgínio Marques Carneiro Leão**, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, comigo assessora deste juízo, onde teve lugar a Audiência do art. 357, V, do CPC/2015, nos autos da ação interposta por **ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, feito tombado sob o nº0020869-83.2019.8.17.2001. **Feito o pregão**, verifica-se a presença da parte Autora, desacompanhado da sua causídica, bem como a presença da ré, na pessoa do seu preposto, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, CPF 074480884-75, acompanhado de seu advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB-PE 31893. Presente também o perito médico Dr. Luiz de Lima Casanova Neto, CRM nº 17761. **Declarada aberta a audiência**, restou impossível a conciliação, sendo submetida à inspeção judicial a parte suplicante. Apresentado o laudo às partes, sem pronunciamento. Fica designado o dia 31 do corrente mês para publicação do ato sentencial com expressa ciência de todos. O prazo recursal terá início a partir da referida data independentemente de qualquer outro ato de intimação ou publicação. Expeça-se competente alvará para liberação dessa verba específica, em favor do profissional. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado. Eu, (Erika Spencer Lins e Silva Pires, assessora deste juízo, digitei e subscrevi).

Virgínio Marques Carneiro Leão
Juiz de Direito

Autor:

Réu:

Advogado:



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Escr.:

Nº do Processo: 0020869-83.2019.8.17.2007

Nome completo: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 987.767.114-00

Vara: 1ª - A

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local do acidente: RUIF/PE

Data do Acidente: 25/09/2018

Avaliação

Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Simb) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): OMBRO ESQUERDO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRACTURA DA CLAVÍCULA
ESQUERDA COM TRATAMENTO
CONSERVADOR.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Simb) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporáriasb) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

DEFICIT FUNCIONAL RESIDUAL
DO OMBRO ESQUERDO.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da vítima)b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).Dr. Luiz Casanova
Ortopedia/Traumatologia
CRM 17781/PE

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 39 da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão
OMBO
ESQUERDO

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

16/10/2019

Dr. Luiz Casanova
Ortopedia/Traumatologia
CRM 17701/PE

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Área para informações complementares (linhas horizontais para texto).





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0020869-83.2019.8.17.2001**

AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

EMENTA – Ação de Cobrança. Seguro DPVAT. Direito de haver o valor definido na Lei nº 6.194/74. Ausência de pagamento administrativo. Seguro de cunho social. Procedência do pedido.

Vistos, etc.,

1 – **ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, devidamente qualificado às fls., através de advogado legalmente constituída, com fundamento na Lei nº 6.194/74, propôs ação de cobrança securitária em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoas jurídicas de direito privado igualmente qualificadas na mesma peça processual.

Alegou, em resumo, que no dia 26 de setembro de 2018, foi vítima de acidente sofrendo uma série de lesões graves que resultaram debilidade permanente de fraturas nos ossos do braço, resultando sua invalidez permanente. Assim, buscando a indenização que lhe fora negada administrativamente ajuíza a presente ação com o fim de requerer a indenização de R\$ 9.450,00. Juntou documentos.



A Suplicada, devidamente representada, apresentou contestação, id 51692427. No mérito, argumentou que a Indenização por força da Lei nº 11.482/2007, ficou até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente, ou seja, autoriza a gradação de conformidade com as sequelas lesivas. De outra parte, não se pode confundir com debilidade permanente com invalidez. Requereu a improcedência do pleito ante a ausência do laudo do IML quantificando a lesão bem como diante da constatação de ausência de lesões indenizáveis indicada em processo administrativo. Também anexou docuemtnos.

Audiência concentrada de perícias realizada em que o perito designado por este Juízo confeccionou laudo, id 52524808 , constatando lesão no ombro esquerdo e sua extensão residual. Depósito dos honorários periciais no id 52451181.

O feito comporta o julgamento abreviado nos termos do art.355, I, do Código de Processo Civil, sendo, pois, desnecessária a dilação probatória para a oferta da prestação jurisdicional.

É O RELATÓRIO

2 – Cuida-se de ação de cobrança securitária oriunda do DPVAT promovida por **ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em razão do fato ocorrido no dia 26 de setembro de 2018 e que resultou em seqüelas permanentes e invalidez no promovente, vítima de acidente de trânsito. Busca, nos termos da Lei nº 6.194/74, a indenização devida.

A perícia realizada pelo expert é suficiente para definir o direito do promovente à indenização, entretanto em patamares menores que o perseguido. A lesão apresentada e que decorreu do acidente indica o comprometimento do ombro esquerdo enquadrada em grau residual.

Aplicável a regra prevista no art. 5º, §1º, I e II, in verbis:

“Art. 5º. omissis.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida



terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” (Grifei).

Ora, em relação à lesão verificada no ombro esquerdo, pela região atingida aplica-se o redutor no percentual de 25% do valor do máximo previsto para cobertura integral de R\$ 13.500,00. Considerando-se a repercussão em grau residual, nova redução para 10% do valor, totalizando a importância de R\$ 337,50.

3 – Isso posto, *julgo procedente o pedido* formulado por **ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS** contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, para obrigá-las no pagamento da indenização de R\$ 337,50, corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros moratórios legais a partir da citação. Condeno, ainda, a vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma dos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, archive-se.

4- Libere-se o valor depositado a título de honorários periciais por alvará, em benefício, do perito nomeado por este Juízo.

Recife, 31 de outubro de 2019.

Virgínio M. Carneiro Leão

Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 52732105, conforme segue transcrito abaixo:

" 3 – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para obriga-las no pagamento da indenização de R\$ 337,50, corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros moratórios legais a partir da citação. Condene, ainda, a vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma dos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, archive-se. 4- Libere-se o valor depositado a título de honorários periciais por alvará, em benefício, do perito nomeado por este Juízo. Recife, 31 de outubro de 2019. Virgínio M. Carneiro Leão Juiz de Direito "

RECIFE, 7 de novembro de 2019.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO - CPF: 049.968.394-30.
VALOR AUTORIZADO: R\$200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01761100-0

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 52732105**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "*4-Libere-se o valor depositado a título de honorários periciais por alvará, em benefício, do perito nomeado por este Juízo.*".

Eu, BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 7 de novembro de 2019.

JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

CÍNTIA DANIELA BEZERRA DE ALBUQUEI
Juíza de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 53580133, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 18 de novembro de 2019.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



PEDE-SE A CERTIDÃO DO TRANSITO EM JULGADO PARA DAR SEGUIMENTO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020869-83.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de janeiro de 2020.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

